



2ª Câmara

Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-603/2022

1. PROCESSO TC Nº: 21043/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: IVANETE PEREIRA DE MEDEIROS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Agente de limpeza – nível II, matrícula nº **30383**, lotada na Secretaria de Infraestrutura do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03.02.2016

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 03.02.2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPML

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **IVANETE PEREIRA DE MEDEIROS** matrícula **Nº 30383**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota – 2ª Câmara

João Pessoa, 05 de abril de 2022.

bvsp

Assinado 13 de Abril de 2022 às 10:44



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Abril de 2022 às 12:25



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO